



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 277/2026 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

Altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, de modo a permitir o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte.

Art. 1º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A Fica permitido o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte em sepulturas, jazigos ou lóculos ou áreas específicas nos cemitérios públicos municipais e privados elencados nos incisos de I a IV do art. 2º desta lei complementar.

§ 1º O sepultamento de animais nas sepulturas dos cemitérios de que trata o “caput” deste artigo destina-se a animais domésticos de pequeno porte considerados membros da família multiespécie do titular da concessão de uso da sepultura ou de seus familiares.

§ 2º Nenhum animal deve ser sepultado sem a apresentação do correspondente atestado de óbito veterinário.

§ 3º O cadáver animal, ou suas cinzas após a cremação, deve ser sepultado mediante acondicionamento, por empresa funerária, em urna, recipiente ou invólucro apropriado, e submetido ao tratamento adequado à sua classificação, nos termos da regulamentação aplicável ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018, ou norma que a substitua.

§ 4º Os cemitérios privados de que trata o parágrafo único do art. 6º desta lei complementar podem estabelecer regimento próprio para o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos de pequeno porte nas sepulturas que administram, observado o disposto neste artigo.

.....

Art. 21.

.....

§ 5º É permitido, na sepultura concedida, o sepultamento de cães, gatos e demais animais domésticos integrantes da família multiespécie do titular da concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 6º Mediante autorização do titular da concessão, é permitido o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte que convivam e coabitem nas residências das pessoas de que trata o “caput” deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 5 de agosto de 2026.

RAFAEL DE ANGELI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=05PBEX0Z6V39348D>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **05PB-EX0Z-6V39-348D**

